



# Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

CONTRATO Nº 050/18

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CANALIZAÇÃO DO AFLUENTE DO CÔRREGO REIMBERG COCAIA - EMPREENDIMENTO VILA NASCENTE / AMAI - SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - CAPITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A EMPRESA TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. PROCESSO Nº 2014-0.207.674-2**

Cláudia R. M. de Carvalho  
Coordenadora de Serviços Gerais  
Gerência de Suprimentos

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.850.575/0001-25, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar, aqui representada na forma de seu estatuto social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa **TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.883.194/0001-40 com sede no município de São Paulo/SP, à Avenida Antônio Ramiro da Silva nº 250 - sala 3 - Jardim do Lago, CEP: 05397-000, neste ato representada por Carlos André Andrioni Salgueiro Lourenço, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 8.416.962-X, e CPF/MF nº 051.771.428-09, e Guilherme Andrioni Salgueiro Lourenço, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 8.417.069-4, e CPF/MF nº 066.537.858-07, ambos com endereço comercial à Estrada Djalma Pinto Ribeiro nº 60 - Potuverá - CEP: 06870-300 doravante designada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justa e contratada, a execução dos serviços e obras descritos na Cláusula Primeira deste, em face do resultado obtido na **CONCORRÊNCIA Nº 003/15** seus **ANEXOS E DOCUMENTOS**, integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, e de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.145/06, do Decreto Municipal nº 52.689/11, do Decreto Municipal nº 52.696/11, da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada em seus artigos 42 a 45 pelo Decreto Municipal nº 49.511/08, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 52.552/11, no que couber, e demais legislação aplicável, e ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Por força do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se à **EXECUÇÃO DE OBRAS DE CANALIZAÇÃO DO AFLUENTE DO CÔRREGO REIMBERG COCAIA - EMPREENDIMENTO VILA NASCENTE / AMAI - SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - CAPITAL**, de acordo com a Proposta Comercial e demais elementos ofertados pela **CONTRATADA**, em atendimento à **CONCORRÊNCIA Nº 003/15**, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO/DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O valor total para a execução dos serviços e obras objeto do presente contrato é de R\$ 5.869.301,53 (Cinco milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e um reais e cinquenta três centavos), de acordo com a Proposta Comercial e respectiva planilha de preços apresentadas pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

*[Handwritten signatures and initials]*



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

2.2. Os serviços e obras ora contratados serão executados em regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A **COHAB-SP** pagará as faturas correspondentes aos serviços e obras contratados com recursos provenientes da **Dotação Orçamentária**:

- Órgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo
- Unidade: 83.10 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo
- Programática: 16.482.3002.3.356
- Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
- Fonte de Recurso: 09 – Recursos próprios da empresa dependente
- Nota de Reserva nº 333 – Emissão: 15/06/2018
- Nota de Empenho nº 445- Emissão: 26/07/2018

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

- 4.1. Os serviços e obras contratados serão executados no **Empreendimento Vila Nascente / AMAI localizado a aproximadamente 23 km do Centro) – acesso pela Av. Belmira Marin - Subprefeitura Capela do Socorro - Município de São Paulo – Capital**, conforme Mapa de Localização do Empreendimento - Anexo 10 do Edital que deu origem a esta avença.
- 4.2. O Empreendimento onde serão realizados os serviços é composto por 82 unidades habitacionais unifamiliares, construídas em regime de mutirão e cerca de 1.000 unidades construídas pelos próprios moradores, sem assessoria técnica.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS / DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços e obras decorrentes deste contrato serão executados no prazo de **13 (treze) meses**, contado da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Diretoria Técnica da **COHAB-SP**.
- 5.2. A **COHAB-SP** convocará a **CONTRATADA** para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.
- 5.3. Antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços - OIS - a **CONTRATADA** deverá apresentara(s):
- 5.3.1. A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços e obras a serem executados.
- 5.3.2. Apólice de Seguro, de acordo com as disposições da Cláusula Décima Terceira deste contrato.
- 5.4. Depois de verificada pela **COHAB-SP** a regularidade da documentação do item 5.3, os serviços e obras objetivados serão solicitados à **CONTRATADA** mediante a emissão da OIS, que passará a integrar este ajuste.
- 5.5. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação para a assinatura da Ordem de Início dos Serviços serão considerados inexecução total do



# Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

2014 - 0.207.674 - 2

3133

objeto contratual e ensejarão a aplicação da penalidade prevista.

- 5.6. Eventuais interrupções na execução dos serviços e obras somente serão aceitas pela **COHAB-SP** se devidamente comprovados os fatos causadores das ocorrências inviabilizadoras e se os mesmos não decorrerem direta ou indiretamente de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**.
- 5.7. Poderão ser computados no prazo contratual de execução dos serviços e obras, os dias impraticáveis à realização dos serviços e obras programados, devidamente comprovados à **COHAB-SP** e corretamente registrados no Diário de Obras.
- 5.8. Quando por motivos inequivocamente alheios a vontade da **CONTRATADA** ocorrerem atrasos devidamente registrados na forma do subitem anterior, a Diretoria Técnica da **COHAB-SP** a seu exclusivo critério poderá conceder a prorrogação do prazo correspondente aos atrasos verificados.

Cláudia R. M. de Carvalho  
Coordenadora de Serviços Gerais  
Serviço de Engenharia

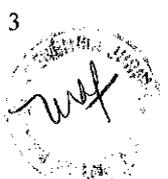
## 6. CLAUSULA SEXTA - DOS PREÇOS/DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços unitários a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela multiplicação das quantidades de serviços executados pelos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária da **CONTRATADA**.
- 6.2. Os preços oferecidos na proposta da **CONTRATADA** remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços e obras e não serão atualizados para fins desta contratação.
- 6.3. Os preços para execução de eventuais serviços e obras não constantes da Planilha Orçamentária serão oferecidos pela **CONTRATADA** à **COHAB-SP** que analisará e aprovará estes preços, sobre os quais incidirá o BDI proposto.
- 6.4. Para aceitação dos preços referidos no subitem 6.3 deverão ser apresentadas as composições de preços unitários para os serviços e obras extracontratuais, para análise e aprovação da **COHAB-SP**.
- 6.5. Será concedido o reajuste de preços após 01 (um) ano da data-limite para a apresentação da proposta, nos termos da legislação pertinente, observado o disposto no Decreto Municipal nº 57.580/17 e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela Secretaria Municipal da Fazenda, em especial a vigente Portaria SF 389/17, que autoriza excepcionalmente a utilização do IPC-FIPE, em substituição ao Índice ditado no artigo 7º do referido decreto, sem prejuízo da adoção de outro indexador que venha a substituí-lo através de normas supervenientes.
- 6.6. A data-base da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, nos termos do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste, corresponde a: 25 de maio de 2015.
- 6.7. As condições de reajuste previstas neste contrato poderão ser alteradas em face de normas supervenientes sobre a matéria.

## 7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

- 7.1. Os serviços e obras deverão obedecer integralmente à legislação pertinente, observando as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, as normas de segurança do trabalho e as N.T.O. - Normas Técnicas Oficiais municipais, estaduais e federais aplicáveis, além das orientações específicas constantes dos

*[Handwritten signature]*





## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

elementos técnicos fornecidos pela **COHAB-SP**.

- 7.2.** Deverá ser apresentada à **COHAB-SP** no início dos trabalhos, fotocópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa a todos os serviços e obras contratados, em conformidade com as exigências da Resolução nº 425, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, correndo as despesas a expensas da **CONTRATADA**.
- 7.3.** A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição da **COHAB-SP** um profissional sênior – engenheiro civil, devidamente apto a exercer suas atividades perante o respectivo conselho profissional, que será o preposto e o responsável pela coordenação e execução os serviços contratados.
- 7.3.1.** A **CONTRATADA** deverá substituir, em caso de solicitação da **COHAB-SP**, o profissional indicado no subitem acima, em no máximo, 24 horas, contadas a partir da solicitação.
- 7.4.** Poderão ser realizadas reuniões técnicas periódicas sempre que convocadas pela **COHAB-SP** ou solicitadas pela **CONTRATADA**, para discussão do andamento dos trabalhos, as quais deverão contar com a presença do coordenador indicado pela da **CONTRATADA**.
- 7.5.** A **CONTRATADA** deverá paralisar, por determinação da **COHAB-SP**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica.
- 7.6.** A **CONTRATADA** deverá fornecer as instalações, os equipamentos e aparelhagens necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto deste Contrato.
- 7.7.** Durante a execução dos serviços e obras a **CONTRATADA** fica obrigada a adotar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos técnicos, operários e demais pessoas envolvidas direta e/ou indiretamente com a execução dos serviços e obras. O mesmo cuidado deverá ser tomado com os usuários, moradores ou transeuntes do local.
- 7.7.1.** Os técnicos, operários e demais envolvidos diretamente com a execução dos serviços e obras deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – E.P.Is.
- 7.8.** Durante a execução dos serviços e obras, em face do acompanhamento e análise dos serviços e obras, a **COHAB-SP** poderá solicitar correções e/ou complementações até a plena adequação dos mesmos.
- 7.9.** Deverão ser realizados os testes de controles tecnológicos referentes aos materiais a serem utilizados nos serviços e obras. Os resultados dos testes deverão ser apresentados e aceitos pela **COHAB-SP** previamente à realização da medição dos serviços e obras.
- 7.10.** A **CONTRATADA** arcará com todos os custos necessários para prestação dos serviços e obras contratados, considerando que o valor apresentado na Proposta Comercial compreende todos os custos diretos e indiretos relativos à realização dos mesmos, inclusive despesas com transporte, carregamento e descarregamento de materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e pessoal, bem como despesas com combustível, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e máquinas.
- 7.11.** Os registros, impostos e/ou taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre os serviços e obras contratados ficarão a cargo da **CONTRATADA**, podendo a **COHAB-SP** efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida.

Cláudia R. M. de Carvalho  
Coordenadora de Serviços Gerais  
Gestão de Serviços  
COHAB-SP





## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 7.12. A **COHAB-SP** reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla e completa fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à **CONTRATADA** em todas as fases da execução do objeto ora contratado.
- 7.13. O exercício da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** da responsabilidade assumida no tocante à boa qualidade dos trabalhos contratados.
- 7.14. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução das atividades serão comunicadas por escrito pela fiscalização.
- 7.15. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar as atividades, com toda cautela e boa técnica.

Cláudia R. M. de Carvalho  
Coordenadora de Serviços Gerais  
Gestão de Suprimentos  
COHAB-SP

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços e obras executados. Para o recebimento dos serviços e obras pela **COHAB-SP**, a **CONTRATADA** deverá apresentar atestados e avaliações necessários, que comprovem e instruem a aceitação plena dos serviços e obras contratados, a serem medidos juntamente com entrega da documentação pertinente pela **CONTRATADA**.
- 8.2. O pagamento dos serviços e obras executados, constantes da medição, será realizado no prazo de até 30 dias corridos, após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela **COHAB-SP**, devidamente aceita pela Diretoria Técnica da **COHAB-SP**.
- 8.3. As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade dos serviços e obras executados no respectivo período. Os preços unitários são os constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela **CONTRATADA**.
- 8.4. A **CONTRATADA** deverá efetuar sua medição e apresentá-la à **COHAB-SP**, juntamente com a documentação correspondente completa, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do período de medição.
- 8.5. A medição deverá vir acompanhada de memórias de cálculo e relatório fotográfico, devendo ser entregue à fiscalização da **COHAB-SP**.
- 8.6. A medição deverá observar os critérios de medição constantes do Caderno de Especificações – Anexo 10 do Edital que deu origem a esta avença.
- 8.7. É parte integrante da medição a seguinte documentação técnica:
- 8.7.1. Planilha resumo de controle físico (modelo **COHAB-SP** para obras a preço global ou planilha contratual para obras a preços unitários).
- 8.7.2. Memórias de cálculo discriminadas para todos os itens medidos, com clareza e de fácil compreensão, devidamente acompanhadas de croquis explicativos, preferencialmente redigidos em meio eletrônico.
- 8.7.3. Relatório fotográfico compatível com os itens medidos, impresso e por meio digital.
- 8.7.4. 1ª via das folhas do diário de obras.
- 8.7.5. Diagrama de "mapa" do tempo.

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page, including a circular stamp with the number 5 and a signature.



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Cláudia R. M. de Carvalho  
Coordenadora de Serviços Gerais  
Gerência de Suprimentos  
COHAB-SP

### 8.7.6. Relatórios ou laudos de controle tecnológico.

8.7.7. Protocolo de entrega da documentação completa (com data de entrega pela empresa contratada para a **Gerência de Obras I – GOBRI – da COHAB-SP**).

8.8. A **CONTRATADA** deverá ainda apresentar, em cada medição, como condição para o recebimento dos serviços e obras executados, os documentos relativos à legislação municipal de controle ambiental, relacionados no Decreto Municipal nº 48.184/07, com respeito à utilização de produtos de empreendimentos minerários e no Decreto Municipal nº 50.977/09, com respeito à utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa.

8.9. Após o recebimento da medição, a **COHAB-SP** terá 5 (cinco) dias úteis para processá-la, ratificá-la total ou parcialmente e, após o aceite da documentação apresentada, será emitido o Atestado de Execução de Serviços, quando então será solicitado à **CONTRATADA** o "de acordo" e emissão da respectiva fatura. Caso ocorra a devolução da medição por problemas técnicos, terá início novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para o processamento da mesma pela **COHAB-SP**.

8.10. A fatura deverá ser encaminhada eletronicamente à **COHAB-SP**, acompanhada da ART correspondente, após a emissão do Atestado de Execução dos Serviços e Obras, mediante autorização prévia da **COHAB-SP** com o respectivo endereço eletrônico.

8.10.1. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

8.11. A **COHAB-SP** pagará à **CONTRATADA** o valor relativo aos serviços e obras efetivamente realizados, medidos e aprovados, vedados quaisquer adiantamentos.

8.12. A **COHAB-SP** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

8.13. A medição final será processada mediante apresentação de toda documentação pertinente, relacionada nos subitens 8.7 e 8.8 desta cláusula, após a realização dos testes necessários e aceite dos serviços e obras por parte da **COHAB-SP**.

8.14. Deverão ser apresentados juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, para verificação da situação de regularidade da **CONTRATADA**.

8.14.1. Caso a **COHAB-SP** constate a não regularidade nos pagamentos das contribuições acima referidas pela **CONTRATADA**, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

8.14.2. A não regularidade nos pagamentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato, uma vez descumprida pela **CONTRATADA** a obrigação prevista no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, atualizada.

8.15. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a **CONTRATADA** não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

*[Handwritten signature]*





## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 8.16. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem, as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.
- 8.17. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços e obras contratados estão consignados na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 8.18. A **CONTRATADA** executará o objeto deste ajuste, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes desta contratação, dos serviços e obras que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

Cláudia R. M. de Carvalho  
Coordenadora de Serviços Gerais  
Gerência de Suprimentos  
COHAB-SP

### 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. A **CONTRATADA** desde logo reconhece que é responsável por quaisquer danos e/ou prejuízos que eventualmente venha sofrer a **COHAB-SP**, a coisa e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços e obras objeto do presente contrato, correndo, por sua conta, risco e às suas exclusivas expensas, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **COHAB-SP**, os ressarcimentos ou indenizações que possam derivar, especialmente, dos seguintes fatores, porém a eles não se limitando:
- 9.1.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.
- 9.1.2. Imperfeição ou insegurança nos serviços e obras.
- 9.1.3. Falta de solidez dos serviços e obras executados, mesmo verificada após o término deste contrato.
- 9.1.4. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos, ferramentas e materiais usados na execução dos serviços e obras.
- 9.1.5. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços e obras.
- 9.1.6. Acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços e obras ou em decorrência deles, devendo a **CONTRATADA** obedecer fielmente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.
- 9.1.7. Prejuízos causados a terceiros.
- 9.2. A empresa contratada deverá apresentar à **COHAB-SP**, no início dos trabalhos, fotocópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - relativas a todos os serviços objeto do presente ajuste.
- 9.3. A empresa contratada, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do

*[Handwritten signature]*





## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

futuro contrato, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução das obras e dos serviços perante o CREA/CAU e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.

- 9.4. A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade por pagamento de salários, encargos e obrigações de natureza trabalhista e demais contribuições decorrentes da "Consolidação das Leis de Trabalho", da Legislação em vigor e da Previdência Social.
- 9.5. Durante o período de execução dos serviços e obras, a **CONTRATADA** é responsável pela guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos que forem necessários para a execução dos serviços e obras contratados, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob ônus e a carga da **CONTRATADA**.
- 9.6. Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro que venha a atingir os serviços e obras a cargo da **CONTRATADA**, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da **COHAB-SP**, para dar início à reparação das partes atingidas.
- 9.7. A **CONTRATADA** é responsável pela guarda, segurança e conservação dos serviços e obras executados, até sua Aceitação Definitiva.
- 9.8. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços e obras objeto deste contrato, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 9.9. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o controle tecnológico dos serviços e obras. O controle será executado por empresa especializada, indicada pela **CONTRATADA** e aceita pela **COHAB-SP**, sob pena de ser configurada a inexecução parcial deste contrato.
- 9.10. A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar um Plano de Controle Tecnológico dos Materiais e Serviços.
- 9.11. A **CONTRATADA** é responsável pelo custo dos ensaios suplementares que forem exigidos pela **COHAB-SP**, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados ou dos serviços e obras executados.
- 9.12. A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar ao final dos serviços e obras:
  - 9.12.1. Quitação de débitos das ligações provisórias de água e energia elétrica.
- 9.13. A **CONTRATADA** é responsável por atender, para a execução dos serviços e obras e sua apresentação, as especificações da **COHAB-SP**, as normas de segurança do trabalho, bem como a Legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável.
- 9.14. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para os serviços e obras contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços e obras motivo de diminuição de sua responsabilidade.
- 9.15. Também a aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.
- 9.16. A **CONTRATADA** obriga-se a cientificar a **COHAB-SP** o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 horas, por escrito, qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades aqui descritas.
- 9.17. As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável.

Cláudia R. M. de Carvalho  
Coordenadora de Serviços Gerais  
Gerência de Suprimentos  
COHAB-SP

*[Handwritten signature]*





# Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

## 10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

10.1. A **COHAB-SP** é responsável por:

10.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços e obras provenientes deste contrato.

10.1.2. Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.

10.1.3. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços ou obras inadequados.

10.1.4. Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, eventuais falhas detectadas na execução dos serviços e obras, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

10.1.5. Realizar, sempre que julgar necessário, reuniões técnicas para discussão do andamento dos trabalhos.

10.2. À **COHAB-SP** é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços e obras objeto deste contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.

10.3. Previamente à emissão do Atestado de Execução dos Serviços e Obras, a **COHAB-SP**, mediante análise técnica dos serviços e obras, poderá solicitar adequações, sem ônus adicional à **COHAB-SP**.

10.4. Fica reservado à **COHAB-SP** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços e obras, diretamente ou por prepostos designados.

## 11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS

11.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar instalações provisórias, levando em conta o volume de serviços e obras a executar, de acordo com o cronograma, considerando também as dificuldades relativas ao transporte de materiais de construção e equipamentos, condições climáticas locais, aspectos de preservação ambiental, bem como, tudo que possa influir sobre a capacidade de produção e sua organização.

11.2. A **CONTRATADA** apresentará à **COHAB-SP**, antes da emissão da Ordem de Início de Serviço, croquis e indicação do local onde será instalado o canteiro de obras e sua operacionalização, para prévia aprovação.

11.3. A **CONTRATADA** deverá providenciar sala para a fiscalização da **COHAB-SP**, equipada com mesa, cadeiras, computador, água potável e instalações sanitárias.

11.4. Todo manuseio e guarda dos materiais provisionados e equipamentos necessários à execução dos serviços e obras, caberá única e exclusivamente à **CONTRATADA**.

11.5. O solo do local e das áreas de estocagem deverá permanecer limpo e drenado.

11.6. Fica vedado, em qualquer hipótese, a utilização das instalações locais, para serviços e/ou atividades que não relacionadas com o objeto deste contrato.

11.7. A **COHAB-SP** exercerá ampla Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, devendo a mesma, ou qualquer preposto por ela autorizado, ter acesso às instalações

Cláudia R. M. de Carvalho  
Coordenadora de Serviços Gerais  
Gerência de Suprimentos  
COHAB-SP

*[Handwritten signature]*





# Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

da **CONTRATADA** a qualquer tempo.

- 11.8.** Caberá à **CONTRATADA** toda a providência relativa à instalação dos serviços e obras, incluindo-se serviços preliminares e posteriores necessários à perfeita execução dos serviços e obras.
- 11.9.** A **CONTRATADA** deverá organizar seus almoxarifados, estocando convenientemente os componentes, materiais e equipamentos de sua propriedade, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição.
- 11.10.** Correrão por conta da **CONTRATADA**, despesas de caráter geral ou legal que incidam diretamente sobre o custo dos serviços e obras, como as relacionadas a seguir:
- 11.10.1.** Despesas de manutenção das instalações provisórias anteriormente citadas.
- 11.10.2.** Energia elétrica, água, telefone e outros meios de comunicação.
- 11.10.3.** Administração local da obra.
- 11.10.4.** Pessoal de arrumação da obra.
- 11.10.5.** Transportes externos e internos (verticais e horizontais).
- 11.10.6.** Extintores de incêndio, seguro contra fogo (de obra), seguro de responsabilidade civil (construtor) e outros tipos de seguros cabíveis.
- 11.10.7.** Despesas diversas com medicamentos de urgência, materiais de escritório e de limpeza da obra.
- 11.11.** Todos os veículos, equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços e obras serão fornecidos pela **CONTRATADA**.
- 11.12.** A **CONTRATADA** deverá manter vigilância para proteção dos serviços e obras em execução, bem como, zelar pelas instalações provisórias até a conclusão e entrega à **COHAB-SP**.

## 12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

- 12.1.** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e obras objeto deste ajuste, a **COHAB-SP** por meio de seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, reserva-se o direito de, sem qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços e obras. Para esse efeito, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 12.1.1.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **COHAB-SP** e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços e obras, bem como aos documentos relativos aos serviços e obras executados ou em execução.
- 12.1.2.** Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **COHAB-SP**, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou refazendo, quando for o caso, às suas próprias expensas, os trabalhos que não obedeçam às

Cláudia R. M. de Carvalho  
Coordenadora de Serviços Gerais  
Gestão de Suprimentos





## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

3141

respectivas exigências, especificações e/ou normas técnicas pertinentes.

**12.1.3.** Sustar qualquer serviço ou obra em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da **COHAB-SP**, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da **COHAB-SP** e de seus prepostos, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.

**12.1.4.** Cientificar por escrito, à **COHAB-SP** ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e obras.

**12.1.5.** Cientificar por escrito, à **COHAB-SP** ou aos seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas ao plano de qualidade adotado para os serviços e obras, nos termos das normas pertinentes.

**12.2.** A **COHAB-SP** se fará representar, no local dos serviços e obras, por prepostos credenciados ou, na falta ou impedimento destes, por substituto com as mesmas atribuições e poderes.

**12.3.** A **COHAB-SP** poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar com profissionais, consultores ou empresas especializadas no controle qualitativo dos serviços e obras, assim como o acompanhamento e o desenvolvimento da execução à vista das normas técnicas.

**12.4.** Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços e obras feitas pela **COHAB-SP** ou por seus prepostos à **CONTRATADA**, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito ou devidamente registradas no Diário de Obras.

**12.5.** As observações registradas no Diário de Obras deverão ser assinadas pelo representante da **COHAB-SP** e pelo preposto da **CONTRATADA**.

**12.6.** Serão realizadas vistorias, pela **COHAB-SP** ou por seus prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços e obras prestados, a medição dos itens executados para efeito de faturamento e a recepção dos serviços e obras concluídos, especialmente ao seu final.

**12.6.1.** Todas as vistorias serão acompanhadas por engenheiro indicado pela **CONTRATADA**.

**12.7.** A realização das vistorias deverá ser registrada no Diário de Obras, cujas anotações da fiscalização ali postas terão validade de comunicação escrita e devem ser sempre rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

**12.8.** A **CONTRATADA** manterá no local dos serviços e obras, o Diário de Obras, devendo a **COHAB-SP** receber, obrigatória e semanalmente, as segundas vias das folhas do mesmo.

**12.9.** No Diário de Obras estarão registrados os trabalhos em andamento, a quantidade de operários lotados no sítio, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos, o fornecimento de materiais, o controle meteorológico, as fiscalizações ocorridas e suas observações, além das anotações técnicas e servirá, assim, de meio de comunicação formal entre as partes.

Cláudia R. M. de Carvalho  
Coordenadora de Serviços Gerais  
Gestão de Serviços

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

11

*[Circular stamp with illegible text]*



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 12.10. A **COHAB-SP** se reserva o direito de notificar a respectiva entidade certificadora no caso de não conformidade na execução dos serviços e obras.
- 12.11. A **COHAB-SP** poderá realizar aleatoriamente em seus serviços e obras, por meio de entidades certificadoras, verificação de procedimentos de conformidade.
- 12.12. Na inobservância dos preceitos de qualidade estabelecidos e constatada a "Não Conformidade", a **CONTRATADA** será notificada para refazer os serviços e obras, visando o atendimento da qualidade, conforme estabelecido neste contrato.

Cláudia R. M. de Carvalho  
Coordenadora de Serviços Gerais  
Gestão de Suprimentos

### 13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS SEGUROS

- 13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a contratar e manter, na forma da lei, durante o prazo necessário à execução do objeto deste contrato, seguro referente ao Risco de Responsabilidade Civil Cruzado – RCC, incluindo cobertura total obrigatória contra acidente de trabalho e riscos diversos de acidentes físicos, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não eventualmente cobertas, apresentando os documentos que comprovem a sua efetivação e manutenção sempre que solicitados pela **COHAB-SP**.
- 13.2. O seguro previsto nesta cláusula será contratado diretamente pela **CONTRATADA**, que fica responsável por todos os atos decorrentes e inerentes à sua contratação e efetivação.
- 13.3. Na hipótese de eventual prorrogação do prazo inicialmente previsto para a execução do objeto deste ajuste, a **CONTRATADA** deverá providenciar para que o seguro permaneça vigente durante todo o prazo contratual, sempre considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentando, quando solicitado pela **COHAB-SP**, os respectivos documentos que demonstrem o cumprimento da obrigação ora tratada.

### 14. CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA GARANTIA

- 14.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a **CONTRATADA**, no ato da sua assinatura, prestou a garantia no valor de R\$ 293.465,07 (Duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta cinco reais e sete centavos), conforme previsto no item 13 do Edital que deu origem a esta avença.
- 14.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementá-la, para que atinja o valor constante no subitem 14.1 desta cláusula.
- 14.3. Não sendo a caução ofertada em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a **CONTRATADA** deverá manter vigente a garantia que vier a ser prestada durante todo o prazo de execução deste contrato, nele considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cominadas à espécie.
- 14.4. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

*[Handwritten signatures and stamps]*

12



# Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

## 15. CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

15.1. A aceitação dos serviços e obras não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a sua execução, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

## 16. CLAUSULA DECIMA SEXTA - PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

16.1. Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços e obras contratados serão de propriedade da **COHAB-SP**.

## 17. CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 17.1. A **CONTRATADA** deverá ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **COHAB-SP** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.
- 17.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **COHAB-SP**, bem como medidos e pagos e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as eventuais exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- 17.3. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório e/ou utilização dos serviços, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 17.4. Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme subitem 17.1 e 17.3 desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela **COHAB-SP**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais exigências estabelecidas.
- 17.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste contrato e da legislação em vigor.

## 18. CLAUSULA DECIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, pela **CONTRATADA**, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

18.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão deste contrato ou sanção mais severa.

18.1.2. Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor deste contrato por dia de atraso no início dos serviços e obras, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual.

18.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço ou obra considerado pela fiscalização mal executada, independentemente da obrigação de refazerimento dos serviços e obras, nas condições estipuladas neste contrato.

Cláudia R. M. de Carvalho  
Coordenadora de Serviços Gerais  
Gerência de Serviços  
COHAB-SP



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

2014-0.207.674-2

3144

**18.1.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico-financeiro dos serviços e obras acumulado até a data da medição mensal e o até então executado na hipótese de ser verificado atraso ou em desacordo com o cronograma inicialmente previsto, de forma a acarretar sua alteração.

**18.1.5.** Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso na entrega final dos serviços e obras.

**18.1.6.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, por sua inexecução parcial ou total.

- 18.2.** A inexecução parcial ou total deste contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 atualizada, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 18.3.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 18.4.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exige a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 18.5.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter o pagamento e a garantia contratual.
- 18.6.** A abstenção por parte da **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento contratual, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 18.7.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.
- 18.8.** O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, dos requisitos previstos nos Decretos Municipais nºs 48.184/07 e 50.977/09, quando for o caso, ensejará a aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa a ser aplicada será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato e a sanção administrativa de proibição de contratar com a **COHAB-SP** se dará pelo período de até 3 (três) anos, com base no artigo 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.
- 18.9.** Durante a execução dos serviços e obras, a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento de tais obrigações ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** as sanções contratuais previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.10.** Fica assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

Cláudia R. M. de Carvalho  
Coordenadora de Serviços Gerais  
Comissão de Sindicatos



# Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

2014 - 3.207.674 - 2 31 45

Cláudia R. M. de Carvalho  
Coordenadora de Serviços Gerais  
Coordenadora de Suprimentos

## 19. CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

19.1.1. Se a **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços e obras com ela contratados.

19.1.2. Se for constatada imperfeição incorrigível dos serviços ou obras executados.

19.1.3. Se a **CONTRATADA** não atender, no prazo de quarenta e oito horas, notificação da **COHAB-SP**, sobre assuntos referentes aos serviços e obras prestados.

19.1.4. Se a **CONTRATADA** não cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, reiteradamente.

19.1.5. Se a **CONTRATADA** descumprir as normas e exigências relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.

19.1.6. Nos casos previstos no artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

19.1.7. No caso previsto no parágrafo único, do artigo 29, da Lei Municipal nº 13.278/02, relativamente à constatação, pela **COHAB-SP**, de aplicação à **CONTRATADA** de pena de declaração de inidoneidade ou suspensão para licitar e contratar com a Administração Pública.

19.2. Este contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, se conveniente à **COHAB-SP**, mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

19.3. Ocorrendo rescisão deste contrato e/ou interrupção dos serviços e obras, a **COHAB-SP** pagará aqueles concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos.

19.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, conforme art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da mesma norma.

## 20. CLAUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o respectivo Edital de **CONCORRÊNCIA** e seus Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

20.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

20.3. À **CONTRATADA** é vedado, sem prévia autorização da **COHAB-SP**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.



# Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

2014 - 0.207.674 - 2 3146

Claudia R. M. de Carvalho  
Coordenadora de Serviços Gerais  
Gerência de Suprimentos  
COHAB-SP

- 20.4. A abstenção do exercício, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a **COHAB-SP** relativamente a inadimplementos.
- 20.5. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto deste contrato, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.
- 20.6. Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal nº 13.278/02, o Decreto Municipal nº 44.279/03 e a Lei Complementar nº 123/06, regulamentada em seus artigos 42 a 45 pelo Decreto Municipal nº 49.511/08, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 52.552/11.

## 21. CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 09 AGO 2018

**COHAB-SP:**

Alexsandro Peixe Campos  
Diretor Presidente

Juliana Jacometto Marchi  
Diretora Técnica

**CONTRATADA:**

Carlos André Andrioni Salgueiro Lourenço  
Diretor

Guilherme Andrioni Salgueiro Lourenço  
Diretor

**TESTEMUNHAS:**

Patriza Vendramini Mendes  
Assessora de Gerência  
GJADM/COHAB-SP

Maria Angélica C. Moraes  
Assist. Administrativo  
SUJUR - COHAB-SP